



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapuı.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2022

“Institui a obrigatoriedade do treinamento anual de combate a incêndio e a proteção contra animais peçonhentos em repartições públicas com grande fluxo de pessoas no Município de Sarapuı e dá outras providências.”

Letícia Corrêa da Silva Martins, vereadora no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sarapuı, e artigo 18, inciso III e artigo 233, inciso V ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarapuı propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do treinamento anual de combate a incêndio e a proteção contra animais peçonhentos em repartições públicas com grande fluxo de pessoas no Município de Sarapuı.

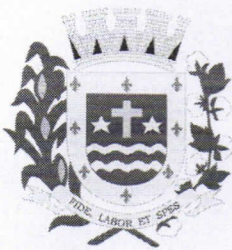
Parágrafo Único – O treinamento será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os funcionários das unidades públicas, bem como as Unidades de Saúde, Escolas e Creches Municipais, Garagem Municipal, Paço Municipal e CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º Os cursos de capacitação de combate a incêndio e animais peçonhentos serão ministrados por entidades municipais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tal como a Defesa Civil do Município, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir rapidamente em situações de emergências ao combate a focos de incêndio e a proteção contra animais peçonhentos;

II – Precaver situações que podem resultar na aparição de um foco de incêndio ou na proliferação de animais peçonhentos;

III – Proteger e preservar pelo bem-estar da população presente nas dependências das unidades públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Parágrafo 1º As unidades públicas deverão disponibilizar os materiais de combate a incêndio e proteção contra animais peçonhentos, conforme orientação das entidades especializadas no treinamento aos funcionários.

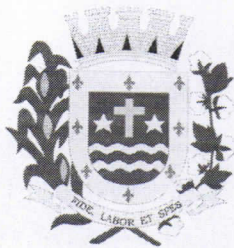
Art. 3º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de combate a incêndio na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**“Plenário Alexandre Chauar”
Em, 03 de Novembro de 2022.**

Letícia Corrêa da Silva Martins
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação desta Casa de Leis tem por objetivo a preservação da saúde e do bem-estar da população durante o período em que as mesmas estão presentes nas repartições públicas, fazendo com que o ambiente esteja seguro e cercado de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que os funcionários das repartições pública municipal citadas acima, tenham noções básicas de para o combate a incêndio e proteção contra animais peçonhentos, pois convivem com um grande número de pessoas diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de combate aos focos de incêndio e a proteção contra animais peçonhentos irá proteger a população contra maiores danos, até a chegada de um profissional especializado. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação desses serviços deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência.

Deste modo, em face de importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com, o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.